



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 049/2.025 - SE

Birigui, 31 de janeiro de 2.025

Assunto: Vosso e-mail (Manifestação ao Questionamento da Empresa Impacto Produtos e Serviços – PE 01-2.025 – 31/01/2025 – 08h55min).

Senhor Pregoeiro Oficial,

Em atenção ao documento supra, o qual solicita manifestação em relação à solicitação apresentada pela empresa IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS, alusivo ao Edital nº 008/2.025 – Pregão 001/2.025, manifestamo-nos conforme segue:

Questionamento e Solicitação:

“Analisando o edital referente ao pregão eletrônico 001/2025 (aquisição de uniformes escolares), no item 10.1.3. Não serão aceitos laudos datados com mais de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, ou seja, a data final para apresentação das amostras. Esta solicitação vcs estão restringindo empresas inidôneas de participarem, uma vez que os laudos não tem data de validade e o custo para fazer Laudos e muito alto. Nossa empresa tem vários Laudos, inclusive todos os Laudos solicitados no seu edital, porem se todo pregão tiver que renovar os Laudos fica inviável a participação em pregões devido ao alto custo. Solícito que seja retirado este clausula do edital, para que seja cumprido as devidas leis de licitações e se cumpra o princípio da economicidade para o município”

Em relação ao prazo de 90 (noventa) dias, este é bastante razoável. Entendemos que laudos superiores à este prazo perdem a eficiência para o qual eles existem, ou seja, para demonstrar a situação de momento, atual; Qual sentido, alguém que tenha 30 (trinta) anos, ir ao médico e apresentar um exame de sangue de quando tinha 25 (vinte e cinco) anos de idade?

Quanto aos valores dos laudos, entendemos que este deve fazer parte da planilha de custo da empresa e, portanto, deve estar incluso na proposta apresentada na fase de lances, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno
“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

qual restará no valor final do item que gerará o futuro contrato, caso a empresa seja declarada contratada, ou seja, por fim quem irá pagar o laudo é o próprio órgão. Justamente por esta razão, que solicitação de laudos é permitida em Editais, apenas da proponente vencedora. Ainda que possa haver a reprovação, acreditamos que o objetivo, tanto do órgão como da proponente, é para que isso nunca ocorra, não restando prejuízo a ninguém.

Por fim, destacamos que a minimização de custos não podem e não devem comprometer os padrões de qualidade dos objetos e serviços almejados pelos meios públicos.

Ante ao exposto, **refutamos o pedido de exclusão da cláusula em questão**, sugerido pela empresa questionante, devendo o Edital manter-se **sem qualquer alteração**.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


NATÁLIA VITORINO GALDEANO
Chefe da Divisão Planejamento/Orçamento


LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES
Diretora Administrativa e de Planejamento

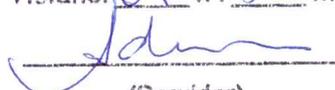

FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação

A Vossa Senhoria o Senhor
RAFAEL NACHES PANINI
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Recebido na data de: 02/02/2025

Horário: 09 h : 50 min


(Servidor)



Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

QUESTIONAMENTO PREGÃO 001/2025 (AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR)

1 mensagem

Impacto Produtos e Serviços <mmimpacto@outlook.com>

31 de janeiro de 2025 às 08:15

Para: "pregoeiros.birigui@gmail.com" <pregoeiros.birigui@gmail.com>

Bom dia!

Analisando o edital referente ao pregão eletrônico 001/2025 (aquisição de uniformes escolares), **no item 10.1.3. Não serão aceitos laudos datados com mais de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, ou seja, a data final para apresentação das amostras.** Esta solicitação vcs estão restringindo empresas inidôneas de participarem, uma vez que os laudos não tem data de validade e o custo para fazer Laudos e muito alto. Nossa empresa tem vários Laudos, inclusive todos os Laudos solicitados no seu edital, porem se todo pregão tiver que renovar os Laudos fica inviável a participação em pregões devido ao alto custo.

Solicito que seja retirado este clausula do edital, para que seja cumprido as devidas leis de licitações e se cumpra o princípio da economicidade para o município.

Aguardamos retorno.